

PROVIMENTO Nº 1584/2008

Dispõe sobre a criação do Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, anexo à 8ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 8º da Lei nº 11.340/2006 atribuem, ao Poder Público, políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, e dispõem sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre as quais algumas de responsabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei nº 11.340/2006 prevê a possibilidade de criação dos Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher, órgãos da Justiça Comum com competência civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a celebração de convênio com o Ministério da Justiça, visando à implantação de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Fórum Criminal Central da Comarca de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo nº 41.957/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - É criado o Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sob responsabilidade do Juiz da 8ª Vara Criminal, com competência exclusiva para conhecer, processar, julgar e executar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma prevista pela Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único: Excluem-se da sua competência os crimes dolosos contra a vida praticados contra mulher, ainda que decorrentes de violência doméstica e familiar.

Artigo 2º - As causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrida em área abrangida pelos Foros Regionais indicados na Resolução nº 286/2006 serão neles processadas, julgadas e executadas.

Artigo 3º - As causas relacionadas à Lei nº 11.340/2006, distribuídas antes da vigência deste Provimento, permanecerão na Vara de origem, para processamento, julgamento e execução, vedada a redistribuição ao Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Artigo 4º - O Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher contará com equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei nº 11.340/06.

Artigo 5º - O Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher fará o controle estatístico de suas atividades, comunicando-o à Corregedoria Geral da Justiça.

§1º - A Corregedoria Geral da Justiça tomará as providências cabíveis para a inserção dos dados no movimento judiciário do Estado e regulará a distribuição dos feitos para o Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

§2º - A Assessoria de Informática do Tribunal providenciará para que o gerenciamento do Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher seja inserido no sistema informatizado.

Artigo 6º - Os custos com o funcionamento do Juizado Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ficarão a cargo do Ministério da Justiça, nos termos do convênio firmado.

Artigo 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de outubro de 2008.

(a) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) ANTONIO CARLOS MUNHÓZ SOARES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) RUY PEREIRA CAMILO,

Corregedor Geral da Justiça

DJE, de 28.10.2008